

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

O LOBBY PROFISSIONAL NA EXPERIÊNCIA AMERICANA: ESTUDO COMPARATIVO COM O BRASIL

THE PROFESSIONAL LOBBY IN THE AMERICAN EXPERIENCE: COMPARATIVE STUDY WITH BRAZIL

ANA LUIZA OLIVEIRA LAVORATO ANDRADA

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O objetivo do trabalho é analisar as consequências da regulamentação do *lobby* na experiência americana: a) averiguar de que forma a prática do *lobby* pode degenerar em prática corrupta; b) verificar a efetividade da legalização do *lobby* na ética e transparência das relações estado-empresas; c) ratificar o princípio constitucional que legitima o *lobby* americano; d) identificar as lacunas nas leis de regulamentação que trazem riscos na interação entre os órgãos administrativos estatais; e) apurar os benefícios da regulamentação do *lobby* para as empresas; f) observar o caráter econômico da atividade; g) analisar a evolução da regulamentação do *lobby* americano; h) averiguar as propostas de legalização do *lobby* que tramitam no congresso brasileiro.

Os grupos de pressão e os grupos de interesse, responsáveis pelo *lobby*, são de suma importância para a manutenção da democracia, são eles que atuam na representatividade da sociedade civil. Para Habermas citado por Galvão (2015):

O núcleo da sociedade civil organizada institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-os em questões de interesse geral no âmbito da atuação pública.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

Ou seja, são esses núcleos, que trazendo as propostas da população influenciam as decisões políticas.

É possível inferir que o *lobby* está fundamentado em princípios constitucionais, ligado diretamente ao direito de participação política da sociedade. Esta ideia é reforçada por Caupers e Amaral, citados por Santos (2008):

Se os *lobbies* e seus interesses não são coisas *de per se* ilegítimas, contrárias ao princípio democrático' afirmam Caupers e Amaral 'não se vê como sua manifestação poderá ser tida por atividade ilícita, contrária ao Direito e por ele negativamente valorada.

METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o jurídico-comparativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo e dialético.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes secundárias: dados extraídos de livros, artigos, artigos de revistas e teses.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

REVISÃO DE LITERATURA

Luiz Alberto dos Santos, Ph.D. em Ciências Sociais – Estudos Comparados sobre as Américas pelo Centro de Pesquisa e Pós Graduação sobre as Américas – CEPPAC/Unb e Mestre em Administração pela Universidade de Brasília, se aprofundou na análise comparativa entre os sistemas de pressão e de atuação dos

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

lobbies nos Estados Unidos e no Brasil, colaborando para suprir a necessidade de um olhar mais crítico a respeito do tema. Uma de suas assertivas, presente no artigo “Regulamentação das atividades de Lobby e seu impacto sobre as relações entre políticos, burocratas e grupos de interesse no ciclo de política públicas – Análise comparativa dos Estados Unidos e Brasil”, é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia. Segundo o autor:

Importante instrumento nesse processo de institucionalização é o reconhecimento e legitimação das atividades de lobby como expressão dos interesses organizados. A experiência internacional, notadamente nos EUA, Inglaterra, Canadá, Alemanha, França e União Europeia, em anos recentes, demonstra a importância crescente do lobby no Parlamento, bem como nas instâncias decisórias do Poder Executivo. Para muitos, o lobby é da essência da democracia, possibilitando que, com transparência, os grupos de pressão e de interesse possam atuar organizadamente, e que, com menores custos, todos os setores da sociedade possam fazer uso de estruturas profissionais destinadas a levar suas opiniões e posicionamentos aos formuladores de políticas públicas e decisores, em benefício do processo decisório e de sua segurança (SANTOS, 2008)

A tese proposta pelo autor visa analisar todo o aspecto de legalização do *lobby* americano, enfatizando sua importância através do estudo de conceitos políticos e sua relevância no contexto histórico e social, principalmente dissociando a prática do *lobby* da prática corrupta.

O pesquisador trás uma série de argumentos embasados na experiência norte-americana, que possui leis mais completas sobre o tema, facilitando a atuação de grupos de pressão e grupos de interesse ou limitando a atividade dos *lobbies* já existentes.

A não observância desse fenômeno gera conflitos sociais e políticos. E como enfatiza Santos citando Caupers e Amaral:

A adoção de uma legislação se dá à medida que a postura de neutralidade, no sentido da não regulamentação, e a mera tolerância do exercício da atividade dos grupos, não são capazes de contribuir para a necessidade de enfrentar-se o “efeito desagregador nos processos de decisão política” derivado da atuação dos grupos e o seu egoísmo de interesses (SANTOS, 2008, p.362).

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

Bonavides também reforça a importância da adoção de legislação para os *lobbies* e como isso se faz de forma necessária e natural:

O destino das instituições democráticas parece estar de modo indissolúvel vinculado às organizações de interesse que formam o grande mosaico do pluralismo político e social dos Estados ocidentais. O tratamento científico e racional dos grupos, sua institucionalização inevitável poderá ocasionar novas formas de equilíbrio, que preservem todavia os fundamentos democráticos do sistema e retirem todo o peso de pessimismo que recai teoricamente sobre a ação desses grupos, personificação da unilateralidade de interesses contra a prevalência do interesse geral e a vontade popular (BONAVIDES, p.436, 1994).

A falta de atenção a essa prática justifica, no Brasil, o porquê da representação de interesses serem pautadas em uma política clientelista que consiste, segundo Avelino Filho, na substituição de relações regradas pela lealdade pessoal para relações que são influenciadas por ofertas de bens materiais e benefícios que visam evitar conflitos e aumentar a abrangência da atuação do poder de certos grupos privados na esfera pública (FILHO, 1994).

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Levantando alguns questionamentos tais, como historicamente se estabeleceu o *lobby* na política americana? Quais as suas consequências para o país? E quais as propostas de regulamentação do *lobby* tramitam no congresso nacional brasileiro? Foi possível inferir que esta prática já acontece há muito anos e com a adoção de um regime democrático, sua regulamentação se tornou cada vez mais necessária fazendo uma diferença efetiva na manutenção dos interesses da sociedade e na expressão da vontade geral.

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível pressupor que o *lobby* regulamentado nos Estados Unidos gera milhões de dólares na economia americana todos os anos e é parte importante na política pública do país, a atividade

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

é bem embasada legalmente, tanto pelo poder federal quanto pelos poderes estatais, trazendo mais transparência para as negociações entre estado-empresa e mais segurança para os interesses da população.

É perceptível que o Brasil ainda é um país atrasado em relação a este tipo de regulamentação, embora a prática ocorra com frequência e em grandes quantidades na administração pública. Observando como a política brasileira lida com o *lobby*, as consequências da falta de preocupação com a discussão deste tema, e a não atenção aos projetos de leis que tramitam no congresso, refletem em nossa sociedade as percepções políticas da opinião pública.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Conclui-se assim, que o *lobby* é uma das formas de representatividade da vontade geral e está embasado em direitos constitucionais. Ignorar esta atividade e trata-la de forma negativa acarreta em uma série de fatores que vão desde grandes escândalos entre estado e corporações até a má representação dos interesses da sociedade civil.

É importante ressaltar também que a regularização da atividade precisa ser realizada de forma a observar todos os pontos e impactos sociais que a prática pode trazer, não deixando que o seguimento da norma se transforme em uma forma de publicidade para os grandes escritórios especializados em *lobby* e cuidando para que as quantias empregadas sejam registradas de forma correta e transparente.

Assim como qualquer prática, o *lobby* possui seus pontos positivos e negativos que precisam ser pesados na hora de institucionaliza-lo em um país. Não se trata apenas de uma questão política, mas sim uma atividade que influi na economia e principalmente nos valores de toda uma sociedade. O crescimento desta prática, se não incentivado de forma correta, gera desconforto nos cidadãos e na degeneração do próprio *lobby* em atividade corrupta. Entender a atividade como ela

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

é, parte da representatividade política de uma sociedade, é crucial para o bom desenvolvimento da mesma.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1994, p. 436.

FILHO, George Avelino. **Clientelismo e Política no Brasil**. Novos Estudos. CEBRAP, São Paulo, v. 38, 1994.

GALVÃO, Eduardo Ribeiro. **Grupos de pressão e partidos políticos na representação de interesses**, 2015. Disponível em <<http://www.relgovemfoco.com.br/grupos-de-pressao-e-partidos-politicos-na-representacao-de-interesses>>. Acesso em 27 de Abril 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

SANTOS, Luiz Alberto dos. **Regulamentação das atividades de lobby e seu impacto sobre as relações entre políticos, burocratas e grupos de interesse no ciclo de políticas públicas: Análise comparativa dos Estados Unidos e Brasil**. 2008. 526 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais - Estudos Comparados Sobre as Américas) – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2008, p. 362.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.